



ERRATA: REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO

Prefeitura Municipal de Cêu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/92

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A SOLICITAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cêu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

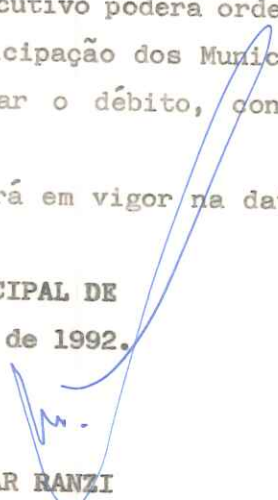
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a requerer parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos da Lei nº 8.212 de 24-07-91 e seus regulamentos.

Art. 2º - O montante do débito apurado pelo INSS constituirá um todo e, uma vez confessado através de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, será inscrito na contabilidade como dívida fundada interna e amortizada através de rubrica orçamentária única.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá ordenar o pagamento ou a retenção de quantias do Fundo de Participação dos Municípios FPM, correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito, conforme exigência da Lei nº 8.212 de 24-07-91.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÊU AZUL, aos 19 de março de 1992.


IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Joga
DIA: 17-04-92
PÁGINA: 17



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 06/92

Tendo em vista haver ocorrido um lapso na elaboração da Lei nº 06/92, de 19 de março de 1992, publicada no Jornal HOJE de 21-03-92, página 12, mais precisamente no artigo 3º que diz: O Chefe do Executivo poderá ordenar o pagamento ou a retenção de quantias do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE, correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito, conforme exigência da Lei nº 8.212 de 24-07-91. A retificação deverá ser, ao invés de FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE, para FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.


Esclarecemos aos Senhores Vereadores, que na Lei retificada se acrescentado os seguintes dizeres:
ERRATA: REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO.

Diante do exposto, solicitamos o "AD-REFERENDUM" dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 16 de abril de 1992.


IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL



ELOY GENESIO PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VEREADOR SEVERINO ROMANI


VEREADORA LECI BLAZI


VEREADOR DARCY C. BAZZO

VEREADOR JOÃO BATISTA DE BARROS


VEREADOR ADOVINO REINHEIMER


VEREADOR ALCEU FCO. BASSO


VEREADOR JOÃO GILBERTO CORRÊA


VEREADOR SIRIO FDO. DE CARLI



SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 06/92

Tendo em vista haver ocorrido um lapso na elaboração da Lei nº 06/92, de 19 de março de 1992, publicada no Jornal HOJE de 21-03-92, página 12, mais precisamente no artigo 3º que diz: O Chefe do Executivo poderá ordenar o pagamento ou a retenção de quantias do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE, correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito, conforme exigência da Lei nº 8.212 de 24-07-91. A retificação deverá ser, ao invés de FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE, para FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Esclarecemos aos Senhores Vereadores, que na Lei retificada será acrescentado os seguintes dizeres:
ERRATA: REPUBLICADA POR INCORREIÇÃO.

Diante do exposto, solicitamos o "AD-REFERENDUM" dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 16 de abril de 1992.

IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

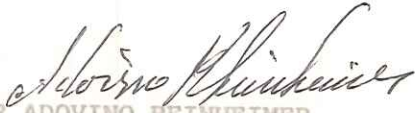

ELOY GENESIO PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VEREADOR SEVERINO ROMANI


VEREADORA LECI BIAZZI


VEREADOR DARCY C. BAZZO

VEREADOR JOÃO BATISTA DE BARROS


VEREADOR ADOVINO REINHEIMER


VEREADOR ALCEU FCO. BASSO


VEREADOR JOÃO GILBERTO CORRÊA


VEREADOR SIRIO FDO. DE CARLI